PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1° Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459-2026-LIC

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033-2026

(AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LANCHES E BEBIDAS - SALGADOS, REFRIGERANTES, SUCO DE FRUTAS NATURAL E ÁGUA MINERAL - DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS/BA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459-2026-LIC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, por meio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, sediada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 192, de 22 de dezembro de 2023, por determinação da autoridade competente, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 035/2023 e nº 338/2021, da Lei Municipal nº 834/2023 e das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Pregão será realizado em sessão pública eletrônica, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ... dia **23/11/2026**, às 8h (horário de Brasília).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ..... dia **09/12/2026**, às 8h30 (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: Será adotado o modo de disputa ABERTO, conforme o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: Não será permitida.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAIS E REGIONAIS: Sim, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 834/2023 e das justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, relativamente ao Lote 01.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, relativamente ao Lote 03.

AMPLA PARTICIPAÇÃO: Lote 02.

Os interessados poderão formular pedidos de esclarecimento e apresentar impugnações pelos meios eletrônicos indicados neste Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos, informando obrigatoriamente o número da licitação.

Os pedidos poderão ser encaminhados aos endereços eletrônicos pregoeiro.marco@gmail.com e licitacao@macaubas.ba.gov.br. O telefone (77) 9 8105-8098 será disponibilizado exclusivamente para

informações gerais, não substituindo o encaminhamento formal das solicitações pelos meios eletrônicos previstos.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos estará disponível na plataforma Licitanet, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Macaúbas, nos seguintes endereços: https://licitanet.com.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com/diariooficial/.

Outras informações poderão ser obtidas com o Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, nos dias e horários de expediente administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preço visando à **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LANCHES E BEBIDAS - SALGADOS, REFRIGERANTES, SUCO DE FRUTAS NATURAL E ÁGUA MINERAL - DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS/BA**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por lote, sendo o objeto organizado da seguinte forma:

1.2.1. Lote 01 – Cota Reservada para ME/EPP;

1.2.2. Lote 02 – Ampla Participação; e

1.2.3. Lote 03 – Participação Exclusiva de ME/EPP.

1.3. O objeto caracteriza-se como bem comum de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento e observância das condições e dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

1.5. As especificações técnicas, as quantidades estimadas, as unidades de fornecimento e a distribuição dos produtos entre os lotes constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA EFICIÊNCIA PÚBLICA

2.1. Este processo licitatório tem por objetivos:

2.1.1. Promover a adequada e eficiente contratação, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

2.1.2. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

2.1.3. Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

2.1.4. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

2.1.5. A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. Na realização deste processo, deverão ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, para futuras aquisições, sob demanda, de papel sulfite A4 branco e colorido, conforme as necessidades da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 035/2023.

3.2. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, ficando sua utilização restrita ao órgão gerenciador e às unidades participantes identificadas no Termo de Referência.

3.3. Os quantitativos indicados no Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo os fornecimentos solicitados parceladamente, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.
3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
3.5. As regras relativas à formalização, vigência, prorrogação, alteração e cancelamento da Ata de Registro de Preços, à formação do cadastro de reserva, ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, observarão os tópicos específicos deste Edital e a respectiva minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma LICITANET e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente a correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

4.3.1. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme a fase do procedimento em que for constatada.

4.4. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cujas atividades previstas no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente sejam compatíveis com o fornecimento dos bens licitados, observada a seguinte divisão:

4.4.1. O Lote 01 – Corresponde à cota reservada à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas;
4.4.2. O Lote 02 – será destinado à ampla participação;
4.4.3. O Lote 03 – será destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas;
4.4.4. A compatibilidade das atividades do licitante com o objeto será aferida na fase de habilitação, não se exigindo CNAE específico ou identidade literal entre a descrição cadastral da atividade econômica e o objeto da licitação;
4.4.5. A ausência de CNAE específico ou eventual divergência cadastral não constituirá, isoladamente, motivo para inabilitação, desde que os documentos apresentados demonstrem a compatibilidade das atividades do licitante com o fornecimento pretendido.

4.5. Será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme vedação e justificativa constantes do item 19.1 do Termo de Referência.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Nos Lotes 01 e 03, será concedida prioridade de contratação às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as condições estabelecidas no item 11.3 deste Edital e na legislação municipal aplicável.

4.13.1. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada na pesquisa de preço da fase preliminar à deflagração do processo licitatório.

4.14. Não havendo vencedor para o Lote 01, correspondente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do Lote 02, correspondente à cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.15. Se a mesma Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada vencer os Lotes 01 e 02, a contratação de ambos deverá ocorrer pelo menor preço unitário obtido entre os referidos lotes.

4.16. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços e nas entregas parceladas, deverá ser dada prioridade à aquisição dos quantitativos registrados no Lote 01, correspondente à cota

reservada, ressalvados os casos em que a quantidade ou as condições do fornecimento forem inadequadas ao atendimento da demanda administrativa, mediante justificativa formal.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITANET e no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço pregoeiro.marco@gmail.com, com a identificação do número da licitação e do respectivo interessado.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

5.5. Quando o acolhimento da impugnação resultar em alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os mesmos prazos e procedimentos adotados na divulgação inicial.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão se credenciar na plataforma www.licitanet.com.br, obtendo chave de acesso e senha pessoal intransferível.

6.2. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante e presume sua capacidade técnica para operar o sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, não respondendo o provedor do sistema nem a Administração por eventual uso indevido, ainda que por terceiros.

6.4. O acompanhamento das operações durante a sessão pública é obrigação do licitante, que assume o risco por prejuízos decorrentes de falhas, desconexões ou desatenção às mensagens do sistema.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes informarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

7.3.1. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.2. Se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando couber;

7.3.3. Tem o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

7.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.3.6. Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema;

7.3.7. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

7.3.8. Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são válidas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.3.9. Inexistem fatos impeditivo para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.10. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.11. A proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

7.3.12. A empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

7.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, informando:

8.1.1. O valor unitário de cada item e o valor total do respectivo lote;

8.1.2. A marca do produto ofertado;

8.1.3. A quantidade cotada, que deverá corresponder ao quantitativo estabelecido no Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
8.4. Em caso de identificação da licitante na proposta preenchida diretamente no sistema, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.
8.5. Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de responsabilidade do licitante, não sendo admitida sua majoração após a abertura da sessão sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvado o saneamento de erro formal ou material que não altere o valor total ofertado nem comprometa a isonomia entre os licitantes.
8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
8.8. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, bem como de substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade, vício, defeito ou inadequação.
8.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de abertura da sessão pública.
8.10. O Pregoeiro poderá, mediante decisão fundamentada, sanar erros ou falhas formais e corrigir erros materiais ou de cálculo que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou o valor total ofertado, desde que preservadas a isonomia, a competitividade e a vinculação ao Edital.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

9.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

9.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final;

9.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações;

9.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.5. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.6. Quando a desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, realizada na plataforma eletrônica utilizada para o certame.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada no sistema até a abertura da sessão pública.
10.2.1. Será desclassificada a proposta inicial que, em desacordo com as regras do sistema, identifique o licitante antes do encerramento da fase competitiva e comprometa o sigilo da disputa.
10.2.1.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com disponibilização da decisão aos participantes.
10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
10.6. O critério de julgamento será o de menor preço total por lote, observados os preços unitários máximos e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
10.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será o seguinte:

LOTES	Intervalo mínimo
01 a 03	R$ 0,01

10.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
10.12. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo aceitável, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema eletrônico.
10.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
10.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
10.12.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada, quando necessária à verificação da conformidade do produto, de catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente que demonstre as especificações do produto ofertado;
10.12.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada no sistema antes de seu encerramento.
10.13. Concluída a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 7.3.2. deste Edital.

11.2. No Lote 02, destinado à ampla participação, encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada.

11.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

11.2.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

11.2.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3. Após a aplicação do tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, será assegurada, nos Lotes 01 e 03, prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas no âmbito local ou regional, nos termos do art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 834/2023, combinado com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.1. Para aplicação da prioridade, serão consideradas as propostas apresentadas por ME/EPP locais ou regionais que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

11.3.2. A ME/EPP local ou regional mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlado pelo sistema, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que o objeto será adjudicado em seu favor;

11.3.3. Caso a ME/EPP local ou regional mais bem classificada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que se encontrem no intervalo previsto no subitem 11.3.1, observada a ordem de classificação;

11.3.4. Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas ME/EPP locais ou regionais, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.5. A aplicação da prioridade local ou regional não autoriza a contratação por preço superior ao valor máximo aceitável estabelecido pela Administração.

11.4. Após a aplicação dos tratamentos previstos nos itens anteriores, persistindo empate real entre propostas ou lances de mesmo valor, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.4.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.4.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

11.4.2.2. Empresas brasileiras;

11.4.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à inexistência de impedimento para participar da licitação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e, quando legalmente cabível, de seus responsáveis e sócios, observada a legislação aplicável.

12.3. Caso conste sanção ou ocorrência potencialmente impeditiva, o Pregoeiro deverá verificar seu alcance, vigência e efeitos, assegurando ao licitante a oportunidade de manifestação antes da adoção de qualquer decisão.

12.4. Constatada a existência de impedimento aplicável à presente licitação, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente.

12.5. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o tratamento favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo aceitável e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.6. Será desclassificada a proposta que:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo aceitável para o lote ou para qualquer de seus itens;

12.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

12.7. Havendo indícios objetivos de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre sua exequibilidade, mediante documentos e informações pertinentes, vedada a desclassificação automática baseada exclusivamente no percentual de redução do preço em relação ao valor estimado.

12.7.1. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a realização da diligência e mediante decisão motivada, com a indicação dos elementos concretos que demonstrem a impossibilidade de execução da proposta.

12.8. Erros materiais ou falhas formais constantes da proposta ou da planilha de preços poderão ser corrigidos pelo licitante, mediante solicitação do Pregoeiro, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado, alteração da marca ou do produto proposto, modificação da substância da proposta ou violação à isonomia:

12.8.1. A proposta ajustada deverá refletir o valor final obtido após a etapa de lances e eventual negociação, preservados os preços máximos unitários estabelecidos para cada item.

12.9. Para a análise da conformidade técnica da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou do setor técnico competente, que deverá apresentar conclusão objetiva e motivada, baseada exclusivamente nas especificações do Termo de Referência.

12.10. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado, quando necessário à comprovação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

12.11. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do fabricante, da marca e das características técnicas do produto ofertado.
12.12. A indicação de determinada marca no Termo de Referência como produto que apresentou desempenho insatisfatório em contratações anteriores não autoriza sua desclassificação automática, devendo a análise considerar as características objetivas do produto efetivamente ofertado e a documentação técnica apresentada.
12.13. Quando a documentação técnica inicialmente apresentada for insuficiente, o Pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar as informações, vedada a substituição da marca ou do produto originalmente ofertado.
12.14. A recusa da proposta por desconformidade técnica deverá ser fundamentada em parecer da unidade requisitante ou do setor técnico competente, com a indicação precisa das especificações não atendidas, assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
13.3. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, e deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo.
13.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição nem a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.1. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
13.4.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; ou
13.4.3. Comprovar condição preexistente à abertura do certame que não tenha sido adequadamente demonstrada em razão de erro ou falha sanável.

13.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico e acessível aos interessados.
13.6. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
13.7. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, para sua regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
13.8. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após a conclusão da análise e das diligências eventualmente realizadas.
13.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.
13.10. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

13.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
13.10.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades

Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

13.10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

13.10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.10.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

13.10.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.10.1.7. Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;

13.10.1.8. Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

13.10.1.8.1. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

13.10.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

13.10.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

13.10.2.1.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação;

13.10.2.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

13.10.2.2. Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa (com validade).

13.10.2.3. Alvará expedido por órgão público da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** competente**;**

13.10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.10.3.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.10.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

13.10.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

13.10.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

13.10.4.1.1. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da licitante.

13.10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10.4.2.1. A comprovação de que trata o inciso acima poderá ser feita por cópias extraídas do livro diário (termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou publicadas na imprensa oficial, conforme a personalidade jurídica da licitante, assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

13.10.4.2.2. Caso seja necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos, o memorial de cálculo correspondente;

13.10.4.2.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício disponível;

13.10.4.2.4. Para comprovação da boa situação financeira da empresa, deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.4.2.4.1. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em memorial de cálculo detalhado, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo contador responsável.

13.10.4.2.4.2. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote pertinente.

13.10.4.3. NÃO será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006, que considera aquele, pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos.

13.11. Os documentos deverão referir-se ao estabelecimento que participará da licitação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuírem validade para todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

13.12. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

13.13. O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado será, em regra, julgado inabilitado, observado o disposto nas subcláusulas a seguir:

13.13.1. Antes da aplicação da penalidade de inabilitação, o Pregoeiro poderá instaurar diligência específica, com fundamento no art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, para solicitar a complementação de informações ou documentos que comprovem condições já existentes à época da abertura do certame;

13.13.2. A diligência será restrita à complementação de informações ou à apresentação de documento que comprove fato preexistente, não sendo admitida a inclusão de documentos que alterem substancialmente a proposta ou a condição de habilitação do licitante;

13.13.3. O prazo para atendimento da diligência será definido pelo Pregoeiro, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas nem superior a 3 (três) dias úteis, admitida prorrogação mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada nos autos.

13.14. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13.15. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14. DA PROPOSTA FINAL DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. A proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, encaminhada durante a fase de julgamento, será considerada a proposta final do licitante vencedor.

14.2. Quando forem necessários ajustes formais, correções materiais ou consolidação das informações, o Pregoeiro solicitará a reapresentação da proposta final no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico.

14.3. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa e assinada pelo licitante ou por seu representante legal, contendo, no mínimo:

14.3.1. Identificação do licitante, número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, endereço e dados de contato;

14.3.2. Identificação do lote e dos respectivos itens, com suas descrições, unidades de fornecimento e quantidades;

14.3.3. Marca e fabricante dos produtos ofertados;

14.3.4. Preços unitários de cada item e preço total do respectivo lote, expressos em moeda corrente nacional;

14.3.5. Prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital;

14.3.6. Catálogo, folder, ficha técnica ou documento equivalente, quando solicitado pelo Pregoeiro para comprovação das características do produto ofertado, observado o Termo de Referência.

14.4. Os preços propostos deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

14.5. O preço total de cada lote deverá corresponder ao somatório dos valores totais de seus itens, resultantes da multiplicação dos respectivos preços unitários pelas quantidades estimadas.

14.5.1. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que sejam preservados o preço final ofertado, os preços máximos unitários e as demais condições da proposta.

14.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto licitado, sem alternativas de preços, marcas, produtos ou outras condições que possam conduzir o julgamento a mais de um resultado.

14.7. A marca, o fabricante, as especificações e as demais características constantes da proposta final vinculam o licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

14.8. A proposta final será juntada aos autos e considerada para fins de execução, fiscalização, recebimento dos produtos e eventual apuração de responsabilidade.

14.9. Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da liberação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

15.3.1. Os recursos referentes ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação serão apreciados em fase única;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, que deverão ser encaminhadas posteriormente, no prazo estabelecido neste Edital.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

15.5.1. Nos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;

15.5.2. Não reconsiderada a decisão, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado aos demais licitantes o acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante acesso aos documentos disponibilizados no sistema eletrônico e, quando necessário, por solicitação à Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas – Bahia, ressalvados os documentos protegidos por sigilo ou por restrição legal de acesso.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. Revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada que identifique expressamente os atos atingidos;

16.1.4. Adjudicar o objeto por lote e homologar o resultado da licitação.

16.2. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme determina o art. 71, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

16.3. A adjudicação e a homologação encerram o procedimento licitatório, seguindo-se a convocação dos adjudicatários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, observados a ordem de classificação, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital.

16.3.1. A homologação da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não obrigam a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, que serão solicitados conforme a necessidade dos órgãos participantes e a disponibilidade orçamentária.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico, mediante utilização de assinatura digital ou outro meio admitido pela Administração.

17.4. Os preços registrados, os respectivos fornecedores e os quantitativos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata.

17.5. É vedada a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, não sendo admitidas adesões posteriores à sua formalização.

17.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e obtida a anuência do fornecedor.

17.6.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, desde que demonstrado o benefício econômico da renovação, haja previsão expressa neste Edital e na Ata, a matéria tenha sido tratada na fase de planejamento da contratação, a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata e seja formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 48, § 1º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 035/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 208/2024.

17.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante decisão motivada.

17.8. Durante a vigência da Ata, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.9. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

17.9.1. O reajuste será formalizado por apostilamento, após análise do órgão gerenciador;

17.9.2. A revisão dos preços registrados poderá ser requerida a qualquer tempo, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido;

17.9.3. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, sua repercussão nos custos e o nexo causal com o preço registrado, não produzindo efeitos automáticos enquanto não houver decisão da Administração.

17.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

17.10.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores registrados ou integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

17.10.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o preço ou a Ata de Registro de Preços e adotará as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

17.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.11.1. Liberar o fornecedor do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da ordem de fornecimento e sejam comprovados os motivos apresentados;

17.11.2. Convocar os demais fornecedores registrados ou integrantes do cadastro de reserva para negociação, observada a ordem de classificação;

17.11.3. Cancelar a Ata de Registro de Preços, caso não obtenha êxito nas negociações, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.12. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:

17.12.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

17.12.2. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, a ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

17.12.3. Não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 035/2023;

17.12.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem o órgão gerenciador;

17.12.5. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.13. O órgão gerenciador poderá cancelar total ou parcialmente os preços registrados:

17.13.1. Por razão de interesse público devidamente motivada;

17.13.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

17.13.3. Quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.

17.14. As demais condições de gestão, alteração, cancelamento e utilização dos preços registrados serão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, no Decreto Municipal nº 035/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Encerrada a fase competitiva e antes da adjudicação, o Pregoeiro poderá convocar, por meio do sistema eletrônico, os licitantes remanescentes para manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva do respectivo lote.

18.2. O cadastro de reserva será formado:

18.2.1. Pelos licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

18.2.2. Pelos licitantes que optarem por manter os preços de suas propostas finais.

18.3. Os licitantes que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário antecederão, na ordem do cadastro de reserva, aqueles que mantiverem suas propostas originais.

18.3.1. Havendo mais de um licitante que aceite o preço do adjudicatário, a classificação observará a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

18.3.2. A apresentação de proposta para formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame nem alterará a posição do adjudicatário.

18.4. Após a homologação, o cadastro de reserva será registrado em anexo à Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação por lote.

18.5. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de convocação, nas seguintes hipóteses:

18.5.1. Quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

18.5.2. Quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor; ou

18.5.3. Quando ocorrer o cancelamento do preço registrado e houver possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes.

18.6. O licitante convocado deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observadas as exigências deste Edital e a comprovação das condições existentes na data da sessão pública.

18.7. Quando os licitantes que aceitaram registrar preços iguais aos do adjudicatário não concordarem em assumir o fornecimento nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de preço compatível com o valor máximo aceitável.

18.8. Frustrada a negociação para redução do preço, a Administração poderá registrar o preço do licitante remanescente, desde que não ultrapasse o valor máximo aceitável e seja demonstrada sua compatibilidade com os preços de mercado.

18.9. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à assinatura da Ata de Registro de Preços nem à contratação, ficando eventual convocação condicionada às hipóteses previstas neste Edital e à necessidade da Administração.

19. DA GARANTIA

19.1. Não haverá exigência de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

20. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

20.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo de contrato ou, quando presentes os requisitos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

20.2. A Ata de Registro de Preços não constitui contrato e não substitui o instrumento necessário à formalização de cada contratação, nem dispensa a emissão do respectivo empenho da despesa.

20.3. A formalização de cada contratação ficará condicionada:

20.3.1. À necessidade administrativa do órgão ou da unidade requisitante;

20.3.2. À disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das parcelas vincendas no respectivo exercício;

20.3.3. À compatibilidade do preço registrado com os valores praticados no mercado; e

20.3.4. À vigência e às condições da Ata de Registro de Preços.

20.4. Antes da formalização ou da prorrogação da contratação, a Administração deverá:

20.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor;

20.4.2. Verificar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

20.4.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

20.4.4. Emitir e juntar ao processo as certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas cabíveis.

20.5. Quando a contratação for formalizada por termo de contrato, o fornecedor registrado será convocado para assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação.

20.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

20.5.2. O contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, inclusive pelo endereço setordecontratos@macaubas.ba.gov.br, observadas as condições e o prazo estabelecidos na convocação.

20.6. Quando adotado instrumento equivalente ao contrato, o fornecedor deverá aceitá-lo ou retirá-lo no prazo indicado na convocação, sob pena de caracterização de descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.7. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente poderá resultar no cancelamento de seu registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.7.1. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

20.8. Integram as contratações decorrentes da Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final do fornecedor, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que tenham fundamentado a contratação.

20.9. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata terá vigência de até 1 (um) ano, contado de sua assinatura ou emissão, conforme definido no respectivo instrumento e observado o Termo de Referência.

20.9.1. A vigência da contratação será definida em conformidade com sua finalidade, a disponibilidade orçamentária e as disposições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com a Ata de Registro de Preços, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.11. O contrato e seus eventuais termos aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos legalmente estabelecidos, como condição de sua eficácia.

21. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Os prazos, procedimentos e critérios de recebimento provisório e definitivo e de aceitação ou rejeição dos produtos estão estabelecidos no Termo de Referência e deverão ser observados nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, inclusive quando formalizadas por contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

22. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as quantidades, os locais e as condições indicadas em cada Ordem de Fornecimento, observadas as especificações do Termo de Referência, da proposta final e da Ata de Registro de Preços.

22.1.1. O prazo máximo para entrega será de 12 (doze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela contratada.

22.1.2. Não será admitida a entrega de produtos sem a emissão prévia da correspondente Ordem de Fornecimento pelo setor competente.

22.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo órgão gerenciador, ao qual caberá controlar os quantitativos registrados, acompanhar os preços de mercado e adotar as providências relativas à alteração, ao cancelamento e à convocação dos fornecedores.

22.3. A execução de cada contratação será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais e por gestor especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

22.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, verificará a conformidade dos produtos entregues e determinará as providências necessárias à correção de faltas, defeitos ou desconformidades.

22.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

22.6. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata ou no instrumento de contratação poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo fiscal da contratação.

23.1.1. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

23.1.1.1. data de emissão;

23.1.1.2. identificação do órgão ou unidade requisitante;

23.1.1.3. número do processo administrativo e do pregão;

23.1.1.4. número da Ata de Registro de Preços e do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;
23.1.1.5. número da Ordem de Fornecimento;
23.1.1.6. descrição e quantidade dos produtos entregues;
23.1.1.7. preços unitários e valor total; e
23.1.1.8. eventuais retenções tributárias aplicáveis.

23.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado de seu recebimento pelo setor competente, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa.
23.3. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência nos produtos entregues ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, ficando o prazo suspenso até a regularização da pendência.
23.4. O pagamento será efetuado no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa.
23.5. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento a data de emissão da respectiva ordem bancária.
23.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para a fonte de recursos e a categoria de fornecimento de bens, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente admitidas pela legislação.
23.7. Havendo controvérsia quanto à quantidade, à qualidade ou a outra dimensão do fornecimento, a parcela incontroversa será liberada no prazo normal de pagamento.
23.8. A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e as demais disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.
23.9. Não será admitido pagamento antecipado.

24. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados a natureza do fornecimento, o regime tributário da contratada e as características de cada operação.
24.2. A Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda – IR incidente sobre os pagamentos realizados a pessoas jurídicas pelo fornecimento dos bens, quando cabível, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ou norma que venha a substituí-la.
24.2.1. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto sobre a Renda a ser retido na operação, quando aplicável.
24.3. A contratada enquadrada no Simples Nacional ou beneficiária de isenção, não incidência, alíquota zero ou outro tratamento tributário específico deverá apresentar a documentação necessária à comprovação dessa condição.
24.4. As retenções de contribuições previdenciárias, ISSQN, CSLL, Cofins, PIS/Pasep ou de outros tributos somente serão realizadas quando houver hipótese legal de incidência e obrigação de retenção aplicável à operação.

25. DO VALOR DA LICITAÇÃO

25.1. O valor total estimado da licitação é de **R$ 257.790,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais)**, conforme os quantitativos e os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Por se tratar de licitação destinada ao registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
26.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos créditos orçamentários consignados ao órgão ou à unidade requisitante no exercício em que forem realizadas, cujas classificações serão indicadas na respectiva nota de empenho ou no instrumento equivalente.
26.3. Nenhuma contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária necessária ao atendimento da obrigação, observado o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 27.1 poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, exclusivamente quando configurada a inexecução parcial da contratação e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Macaúbas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

27.2.4. Multa:

27.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

27.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

27.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote adjudicado, nas hipóteses de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação ou apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocado;

27.2.4.4. o valor total das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada pela infração, conforme o caso.

27.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.4.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.4.2. A sanção de que trata o subitem anterior é de competência exclusiva de secretário municipal e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

27.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao sancionado, além da perda desse crédito, a diferença será descontada de eventual garantia prestada, quando existente, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

27.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, o valor da multa poderá ser recolhido administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

27.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

27.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

27.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

28.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

28.2. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os

documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Caso todos os licitantes sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o edital com nova data.

29.2. A homologação do resultado não gera direito adquirido à contratação, podendo ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e publicada no sistema.

29.3. O Pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio foram designados nos autos do processo e identificados no sistema eletrônico.

29.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

29.5. As normas do certame serão interpretadas de forma a ampliar a disputa e observar o princípio do formalismo moderado, desde que preservados a igualdade, a finalidade e a segurança jurídica.

29.6. As licitantes são responsáveis pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

29.7. O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico especializado para análise de propostas ou documentos.

29.8. Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, esta será remarcada, com comunicação aos interessados por meio do sistema eletrônico e dos demais meios de divulgação utilizados no certame.

29.9. A participação na licitação implica aceitação integral dos termos do edital e das condições contratuais nele previstas.

29.10. Todos os custos com preparação e apresentação das propostas são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento.

29.11. Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.

29.12. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 035/2023 e as demais normas aplicáveis à licitação, ao Sistema de Registro de Preços e às contratações administrativas.

29.13. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma conjunta e sistemática. As disposições do Edital prevalecerão quanto às regras do procedimento licitatório, enquanto o Termo de Referência prevalecerá quanto à caracterização do objeto, às especificações, aos quantitativos e às condições de execução da contratação.

29.14. Da sessão pública será lavrada Ata, devidamente disponibilizada no sistema eletrônico.

29.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas/BA para dirimir eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

30. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
30.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL E PLANILHA DE PREÇOS;
30.1.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO;
30.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
30.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Macaúbas – Bahia, 19 de novembro de 2026.

João Luis Oliveira Figueiredo
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 330/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 032/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para registro de preço visando à ***aquisição futura e parcelada de lanches e bebidas - salgados, refrigerantes, suco de frutas natural e água mineral - destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas/BA***, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os Decretos Municipais nº 035/2023, de 09 de março de 2023, e nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021, bem como com a Lei Municipal nº 834/2023, de 29 de novembro de 2023, e suas alterações.

2.1.1. Conforme análise realizada no item 13 do Estudo Técnico Preliminar e em face do disposto no inciso III do § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 834/2023, **deverá ser concedido tratamento diferenciado às empresas locais e regionais**, nos termos da legislação aplicável.

2.1.2. Nos itens/lotes cujo valor estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **será reservada cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 15 da Lei Municipal nº 834/2023, observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

> *"12.4. Considerando a existência de potenciais fornecedores dos segmentos de lanchonetes, salgaderias, padarias, restaurantes e comércio de alimentos e bebidas no Município de Macaúbas/BA e em municípios da região, a Administração adotará o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação do benefício de prioridade às empresas locais, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 834/2023 e demais normas aplicáveis, bem como os requisitos legais para sua implementação.*
> *12.5. A adoção dos benefícios de caráter local fundamenta-se no interesse público de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município, fortalecer os pequenos negócios e estimular a geração de emprego e renda, sem prejuízo da competitividade, da isonomia entre os licitantes, da qualidade dos produtos e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A aplicação da prioridade às empresas locais deverá observar os critérios, limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e ser devidamente regulamentada no edital, não constituindo autorização para afastar licitantes que atendam às exigências legais e editalícias.*
> *12.5.1. A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente mediante os benefícios legalmente admitidos às empresas locais, poderá contribuir para o desenvolvimento econômico e social de Macaúbas, incentivando a atividade empresarial, a geração de empregos e a circulação de recursos na economia municipal. Sua implementação deverá respeitar os requisitos legais, a igualdade de condições entre os participantes e a necessidade de assegurar o fornecimento adequado dos salgados fritos e assados, refrigerantes, sucos naturais e água mineral destinados à Jornada Pedagógica 2027 e às atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.*
> *12.5.2. A existência de fornecedores estabelecidos no Município de Macaúbas poderá representar vantagem logística potencial, especialmente quanto à comunicação, à organização das entregas e à solução de eventuais ocorrências. Tais aspectos são relevantes em razão das características dos produtos, particularmente dos alimentos preparados, que exigem atenção às condições de acondicionamento, conservação, transporte e prazo de entrega. Essas vantagens deverão ser consideradas em conjunto com o preço, a qualidade, a capacidade de atendimento dos quantitativos, os prazos e locais de entrega e o cumprimento das especificações técnicas e sanitárias aplicáveis, observados os critérios legais para a concessão do benefício local.*
> *12.6. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados os benefícios previstos nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nos dispositivos correspondentes da Lei Municipal nº 834/2023, incluindo o tratamento favorecido às empresas locais, nos limites e condições estabelecidos na legislação aplicável. As regras para sua operacionalização deverão constar do Termo de Referência e do edital, com a correspondente justificativa no processo administrativo.*
> *12.7. Considerando que os itens objeto da contratação — salgados fritos e assados, refrigerantes, sucos naturais e água mineral — apresentam, em princípio, natureza divisível, será prevista a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para os itens em que a medida seja legal e tecnicamente aplicável. A definição dos quantitativos correspondentes deverá observar a divisibilidade dos itens, os valores estimados, a viabilidade operacional e a preservação da adequada execução do fornecimento, inclusive quanto às condições de entrega, ao acondicionamento e à conservação dos produtos. A aplicação da reserva deverá respeitar as hipóteses e condições previstas na legislação, especialmente no art. 49 da referida Lei Complementar, e ser expressamente disciplinada no Termo de Referência e no edital."*

3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO:

3.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será realizado mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, como procedimento auxiliar da contratação, com fundamentos do CAPÍTULO XVIII no Decreto Municipal de nº 035/2023 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

3.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas pela secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que os preços sejam previamente registrados para futuras contratações, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade e observada a disponibilidade orçamentária correspondente. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à

Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Conforme item 15. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado POR LOTE:

"15.1. Considerando as características do objeto, consistente na aquisição de lanches, compreendendo salgados, refrigerantes, suco natural e água mineral, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas/BA, especialmente durante a realização da Jornada Pedagógica 2027 e das Formações Continuadas promovidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, foram analisadas as possibilidades de adjudicação por item e por lote, tendo-se concluído pela adoção da contratação por lote como alternativa mais adequada às necessidades da Administração Municipal, diante dos aspectos operacionais, logísticos e econômicos envolvidos no fornecimento.

15.2. A opção pelo não parcelamento em itens individuais fundamenta-se, especialmente, na existência de produtos com valores unitários reduzidos, cuja contratação isolada poderá não se mostrar economicamente atrativa para os fornecedores, considerando os custos envolvidos na preparação de propostas, no processamento dos pedidos, na separação dos produtos, no transporte e na realização das entregas. A fragmentação excessiva do objeto poderá, portanto, ocasionar desproporção entre os custos operacionais necessários à contratação e o valor econômico de determinados itens, comprometendo a eficiência administrativa e a obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

15.3. A contratação por lote permitirá reunir os produtos destinados ao atendimento de uma mesma finalidade, possibilitando a concentração do fornecimento sob a responsabilidade de um único contratado para cada lote, com potencial redução dos custos logísticos, maior racionalização das entregas e simplificação das atividades administrativas relacionadas ao acompanhamento, ao recebimento e à fiscalização dos produtos. Essa sistemática poderá favorecer a obtenção de preços mais competitivos, especialmente quando o fornecimento conjunto permitir o aproveitamento de economias de escala e a diluição dos custos operacionais entre os diferentes itens.

15.4. A adoção do julgamento por lote também se mostra conveniente em razão da necessidade de organização e coordenação do fornecimento dos lanches e das bebidas destinados às atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação. A concentração dos itens agrupados em um mesmo fornecedor poderá facilitar o planejamento das entregas, a comunicação com a Administração e a compatibilização do fornecimento com o cronograma dos eventos e das formações, contribuindo para reduzir o risco de atrasos, entregas descoordenadas ou insuficiência de produtos necessários ao atendimento dos participantes.

15.5. Para a formação dos lotes, deverão ser considerados critérios objetivos de compatibilidade comercial, condições de fornecimento, logística de entrega e características dos produtos, observando-se a realidade do mercado fornecedor. Os agrupamentos deverão ser estruturados de modo a preservar a coerência entre os itens, sem reunir indiscriminadamente produtos de segmentos comerciais distintos ou impor exigências que restrinjam injustificadamente a participação de fornecedores aptos ao atendimento da demanda. A composição definitiva dos lotes deverá estar respaldada na pesquisa de preços e na avaliação das condições de comercialização dos produtos.

15.6. Deverão ser observadas, ainda, as particularidades relativas à conservação, ao acondicionamento, ao transporte, à validade e à segurança sanitária dos produtos, especialmente quanto aos salgados e ao suco natural, que demandam cuidados específicos para preservação de suas condições de consumo. Os refrigerantes e a água mineral deverão atender às especificações de embalagem, volume, rotulagem e demais requisitos definidos no Termo de Referência. A contratação por lote não afastará a necessidade de recebimento e verificação individual dos itens, conforme suas respectivas especificações, quantidades e condições de qualidade.

15.7. A decisão encontra fundamento no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação, no Estudo Técnico Preliminar, das justificativas para o parcelamento ou não da contratação. Fundamenta-se, igualmente, no art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei, segundo o qual o planejamento das compras deverá observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como no § 2º do referido artigo, que determina a consideração da viabilidade da divisão do objeto em lotes, das peculiaridades do mercado e da ampliação da competitividade.

15.8. Destaca-se, especialmente, o disposto no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor. Tal disposição permite à Administração optar por uma contratação agrupada quando os estudos demonstrarem que essa alternativa proporciona melhores resultados econômicos e operacionais do que a adjudicação individualizada dos itens, desde que preservados a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

15.9. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece que o parcelamento não constitui regra absoluta, devendo sua aplicação ser compatibilizada com os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade. Nesse sentido, o Acórdão nº 2.529/2021 – Plenário do TCU destaca a necessidade de o gestor demonstrar que a ausência de parcelamento não restringe indevidamente a competitividade e proporciona ganhos para a Administração. No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.301/2025 – Plenário do TCU reafirma a relevância da análise prevista no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à economia de escala, à redução dos custos de gestão e à maior vantagem decorrente da contratação conjunta.

15.10. No presente caso, a escolha pela contratação por lote considera, particularmente, a reduzida expressão econômica de determinados itens quando examinados isoladamente, o potencial aumento dos custos operacionais decorrente da multiplicidade de fornecedores e entregas, a necessidade de coordenar o fornecimento dos produtos destinados aos eventos educacionais e a possibilidade de obter condições comerciais mais vantajosas mediante a contratação conjunta. Tais fatores, considerados em conjunto, justificam a adoção do julgamento por lote, desde que confirmados pela análise dos preços estimados, das condições de fornecimento e da estrutura do mercado fornecedor.

15.11. Ressalta-se que a adoção do julgamento por lote não implica a indivisibilidade física dos produtos, mas constitui opção de organização da contratação destinada a alcançar maior eficiência administrativa e econômica. A Administração deverá demonstrar que os benefícios esperados com o agrupamento superam as eventuais vantagens da adjudicação por item, considerando os custos de gestão, a logística, os preços obtidos e os efeitos sobre a competitividade. Deverá, ainda, evitar a formação de agrupamentos excessivamente amplos ou heterogêneos que possam restringir a participação de fornecedores ou resultar em preços menos vantajosos.

15.12. Diante do exposto, conclui-se que a contratação por lote, sem adjudicação individualizada dos itens que o compõem, constitui a solução selecionada para o atendimento da demanda, em razão dos potenciais ganhos de escala, da redução dos custos operacionais e administrativos, da racionalização da logística de fornecimento e da necessidade de assegurar o atendimento coordenado das atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas/BA. A opção deverá permanecer amparada nos resultados da pesquisa de preços e na avaliação do mercado fornecedor, de modo a demonstrar sua

efetiva vantajosidade, preservar a competitividade do procedimento licitatório e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

4.2. Considerando ainda as características do objeto a ser licitado, os itens foram agrupados em lotes, a fim de buscar economia de escala e facilidade na gestão do contrato e nas entregas, visto que os itens que compõe o mesmo lote são semelhantes e fornecidos em sua integralidade pelas empresas do ramo comercial (inexistindo limitação de competitividade). Desta forma, a Administração busca atrair mais interessados em participar, tendo em vista, que os itens de forma isolada podem não atrair interessados face aos valores individuais serem ínfimos.

4.3. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada "Riscos e Controles nas Aquisições" (https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução", o TCU aponta o seguinte risco:

"Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados". E recomenda, para este caso, que "A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?".

4.4. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de "*Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução*", devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

4.5. Para o presente processo, verifica-se, em resposta às questões sobre o risco do não parcelamento, que é possível dividir a solução. Também não se pode asseverar que haverá perda de escala com a divisão. Cabe, entretanto, ponderar que a divisão da solução ou antes a contratação por itens em vez de lotes se mostra economicamente menos atrativa ao mercado fornecedor, redundando em menor competitividade, o que não responde positivamente a duas das quatro questões sobre o parcelamento da solução.

4.6. Outro fator a considerar é o pós licitação. Não são raros os casos de a Administração, licitado o item e assinada a ata de registro de preços, solicitar a entrega de materiais em volume e valores que tornam o fornecimento economicamente prejudicial ou inviável à contratada, ocasionando atrasos na entrega e mesmo a recusa em entregar, o que pode ser verificado mediante diversos pedidos de liberação de fornecimento e mesmo por meio da instauração de processos sancionadores, que acabam por aumentar, sobremaneira, o custo administrativo vinculado à contratação do fornecimento dos bens. Nesse sentido, o agrupamento possibilita a redução dos custos logísticos, resultando na redução do risco de não atendimento das necessidades da Administração e dos custos administrativos adicionais com a adoção das medidas sancionatórias.

4.7. Ressalta-se que a formação dos grupos se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são fornecidos por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

4.8. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividades, ressalva que os itens foram agrupados em Lotes, sendo reservado cotas de até 25% do total do Lote para empresas classificadas como ME/EPP, cumprindo a Lei Municipal de nº 834/2023. O agrupamento desses itens em lotes poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de atas (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessárias.

4.9. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) contratação mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente demanda decorre da necessidade de disponibilização de produtos alimentícios, compreendendo salgados fritos e assados, refrigerantes, sucos e água mineral, destinados ao atendimento dos professores e demais servidores da Rede Municipal de Ensino de Macaúbas/BA durante a realização da Jornada Pedagógica 2027 e das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ao longo do ano letivo de 2027.

5.2. A Jornada Pedagógica e as formações continuadas constituem importantes instrumentos de planejamento, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, proporcionando espaços para o compartilhamento de experiências, a discussão de práticas pedagógicas, a reflexão sobre os desafios do processo de ensino e aprendizagem e o alinhamento das ações educacionais às diretrizes e aos objetivos da política municipal de educação. Essas atividades contribuem para o aprimoramento das práticas docentes, o fortalecimento do trabalho coletivo e a melhoria da qualidade do ensino oferecido aos estudantes da rede municipal.

5.3. Além da Jornada Pedagógica, a Secretaria Municipal de Educação prevê a realização de formações vinculadas a programas, projetos e iniciativas educacionais, entre os quais Forma Campo, Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ProLEEI, Educação Conectada, Programa Escola em Tempo Integral, Formação do IAT, Escola e Comunidade, SABE e SAEB, observadas a programação e as necessidades específicas de cada ação. Tais atividades demandam organização prévia e condições adequadas para o acolhimento dos participantes, de modo a favorecer o desenvolvimento da programação estabelecida e o aproveitamento das atividades formativas.

5.4. Nesse contexto, o fornecimento de lanches e bebidas tem por finalidade atender às necessidades de alimentação e hidratação dos professores, servidores da educação e demais participantes autorizados durante a realização das atividades, considerando sua duração, os intervalos previstos na programação e o número estimado de pessoas atendidas. A disponibilização desses produtos constitui medida de apoio à organização dos eventos e das formações, contribuindo para condições adequadas de permanência e participação durante as atividades institucionais.

5.5. A oferta dos produtos também representa uma medida de acolhimento aos profissionais da educação e, quando pertinente, aos palestrantes, formadores, convidados e demais colaboradores envolvidos nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação. Esse acolhimento deve ser compreendido como parte da organização e da adequada recepção dos participantes, mantendo-se vinculado às finalidades institucionais das ações educacionais e aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

5.6. A diversidade dos produtos solicitados justifica-se pelas diferentes necessidades de atendimento, considerando a composição dos lanches, a oferta de alternativas fritas e assadas e a disponibilização de bebidas para consumo durante os intervalos das atividades. As quantidades deverão ser dimensionadas de acordo com o público estimado, a duração e a frequência dos eventos e das formações, evitando aquisições excessivas, desperdícios e despesas incompatíveis com a demanda efetiva da Secretaria.

5.7. A definição dos produtos deverá observar critérios objetivos de qualidade, adequação ao consumo, acondicionamento, higiene, conservação, transporte e prazo de validade, conforme a natureza de cada item e as normas sanitárias aplicáveis. Em especial, os salgados deverão ser fornecidos em condições apropriadas de preparo, armazenamento e transporte, de modo a preservar suas características e sua segurança para o consumo. As bebidas deverão atender às especificações estabelecidas pela Administração, com embalagens íntegras e condições adequadas de conservação e validade.

5.8. A pesquisa de preços deverá considerar o mercado fornecedor e as condições efetivas de atendimento da demanda, incluindo estabelecimentos locais e regionais, quando existentes e aptos ao fornecimento. A consulta ao comércio local poderá contribuir para identificar produtos compatíveis com as necessidades da Secretaria, prazos de entrega e condições logísticas adequadas, sem prejuízo da ampliação da pesquisa a outros fornecedores e da observância da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.9. Sempre que os produtos pretendidos estiverem disponíveis no mercado local ou regional, a Administração poderá avaliar alternativas que favoreçam a participação de pequenos negócios e produtores locais, inclusive da agricultura familiar, quando compatíveis com as características dos itens, as condições sanitárias, a capacidade de fornecimento e a legislação aplicável. Eventuais medidas de tratamento favorecido deverão estar devidamente fundamentadas e observar os requisitos legais pertinentes, não constituindo preferência automática em razão da localização do fornecedor.

5.10. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de atendimento da demanda, considerando sua vinculação direta à realização da Jornada Pedagógica 2027 e das formações continuadas previstas para o decorrer do ano letivo, bem como à necessidade de assegurar condições adequadas de organização, acolhimento, alimentação e hidratação dos participantes. O planejamento da contratação deverá estabelecer quantitativos compatíveis com a programação da Secretaria Municipal de Educação, especificações objetivas, condições adequadas de fornecimento e preços compatíveis com os praticados no mercado, de modo a atender ao interesse público com eficiência, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos municipais.

6. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

LOTE 01 - LANCHE COTA RESERVADA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LANCHE - RESERVADO ME/EPP	KIT CONTENDO 05 (CINCO) SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS, SABORES VARIADOS, COM PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 50G, COMPOSTO POR: COXINHA DE FRANGO; ESFIRRA DE FRANGO E/OU QUEIJO E PRESUNTO; MINI-HAMBÚRGUER; BAURU DE QUEIJO, PRESUNTO E TOMATE E; ENROLADINHO DE CARNE SECA. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPATÍVEIS COM O TIPO DE ALIMENTO, ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E CONSUMO E SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, RESISTENTE E QUE PERMITA O TRANSPORTE SEGURO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL.	4.500	KIT	-	12,25	55.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$							55.125,00

LOTE 02 - LANCHE PARTICIPAÇÃO AMPLA							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LANCHE - COTA AMPLA	KIT CONTENDO 05 (CINCO) SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS, SABORES VARIADOS, COM PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 50G, COMPOSTO POR: COXINHA DE FRANGO; ESFIRRA DE FRANGO E/OU QUEIJO E PRESUNTO; MINI-HAMBÚRGUER; BAURU DE QUEIJO, PRESUNTO E TOMATE E; ENROLADINHO DE CARNE SECA. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPATÍVEIS COM O TIPO DE ALIMENTO, ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E CONSUMO E SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, RESISTENTE E QUE PERMITA O TRANSPORTE SEGURO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL.	13.500	KIT	-	12,25	165.375,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$							165.375,00

LOTE 03 - BEBIDAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE GASEIFICADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA E ÍNTEGRA, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 2 LITROS, NOS SABORES COLA, LARANJA E GUARANÁ. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO TIPO E SABOR, ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E POSSUIR ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERÃO ACEITOS PRODUTOS DE DIFERENTES MARCAS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS. MARCAS DE REFERÊNCIA, COCA-COLA, FANTA LARANJA, GUARANÁ ANTÁRTICA, GUARANÁ KUAT, DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.	1.500	UNID		12,20	18.300,00
02	SUCO DE FRUTAS NATURAL	SUCO DE FRUTAS NATURAL PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 1 LITRO, ELABORADO A PARTIR DE FRUTA OU POLPA DE FRUTA, CONFORME A CATEGORIA LEGAL DO PRODUTO, SEM DILUIÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO OU SABOR.	600	LITRO	-	17,07	10.242,00
03	ÁGUA MINERAL NATURAL	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE MATERIAL PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 2 LITROS, LACRADA DE FÁBRICA, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM VAZAMENTOS, DEFORMAÇÕES OU AVARIAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DA FONTE, COMPOSIÇÃO CARACTERÍSTICA,	1.800	UNID		4,86	8.748,00

		CONTEÚDO LÍQUIDO, LOTE E DEMAIS INFORMAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
						VALOR TOTAL DO LOTE R$	***37.290,00***
						VALOR GLOBAL DOS LOTES R$	(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS) **257.790,00**

7. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A teor do descrito no Decreto Municipal nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, do Parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, o objeto enquadra-se como bem comum, considerando a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS:

8.1. Os bens deverão ser entregues conforme discriminado abaixo:

8.1.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente.

8.1.2. Os bens deverão ser entregues PARCELADAMENTE e impreterivelmente, no prazo de até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto do evento;

8.1.3. A contratante deverá comunicar o local e horário do evento no prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, antes da data prevista do evento;

8.1.3.1. Os locais de entrega estarão situados no perímetro urbano do Município de Macaúbas/BA, CEP 46.500-000, podendo a Administração indicar, na Ordem de Fornecimento, o endereço específico de entrega.

8.1.4. A ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras de Macaúbas.

8.1.4.1. Não será permitida a entrega de qualquer material a funcionários ou a terceiros sem a devida ordem de fornecimento, devidamente assinada. Este município estará isento de qualquer cobrança posterior.

8.2. Inexiste quantitativo mínimo para ser requisitado o fornecimento, essencialmente considerando a necessidade/demanda que sofre variações conforme a demanda do serviço público especializado e diante do sistema de registro de preço adotado;

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. A contratada será integralmente responsável pelo transporte e pela entrega dos produtos no local indicado, devendo o preço contratado contemplar todos os custos e despesas necessários à execução do fornecimento, incluindo frete, deslocamento, carga, descarga e demais encargos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

9. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

9.1. Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

9.2. A Contratada deverá entregar os bens de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos termos da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;

9.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da futura ata de registro de preço;

9.4. Fornecer lanches e bebidas de qualidade e sabor, que atendam às necessidades da contratante;

9.5. Fornecer os produtos (lanches e suco) sempre frescos, com data de fabricação máxima de 10 (dez) horas;

9.6. Os produtos deverão ser fornecidos dentro de embalagem apropriada de forma que garanta sua proteção e integridade durante o transporte ou armazenamento. No lado externo da embalagem, quando possível, deve constar, com rótulos de fácil leitura: descrição geral do produto, identificação do fabricante; e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem;

9.7. É indispensável que todos os produtos atendam às especificações técnicas e recomendações de preparo das normas vigentes específicas;

9.8. A Contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.9.1. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

9.10. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

9.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas editalicias;
9.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do processo;
9.13. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais e técnicas específicas;
9.14. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
9.16. Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-la no fornecimento dos bens;
9.17. Os responsáveis pela entrega deverão observar as normas de segurança e acesso estabelecidas pela Administração, quando aplicáveis;
9.18. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
9.19. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
11.2. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**
11.2.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
11.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
11.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
11.2.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
11.2.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
11.2.8. ~~**Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.~~
11.2.9. ~~**Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~
11.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
11.3. **Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**
11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. **Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**

11.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

11.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

11.4.3.2. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

11.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.5. **Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**

11.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11.5.2. **Alvará** expedido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA competente;

11.5.3. **Alvará de localização e funcionamento** da sede da empresa (com validade).

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO PERIODO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES:

13.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84;

13.2. O futuro contrato ou instrumento equivalente, decorrente da ata de registro de preço, terá sua vigência de até 01 (um) ano, a conta da data de sua assinatura, respeitando sempre as dotações orçamentarias indicados pela contabilidade.

13.3. Das hipóteses de cancelamento da ata de Registro de Preço:

13.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.3.1.1. Deixar de retirar a respectiva ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.3.1.2. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.3.1.3. Sofrer sanção prevista no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.3.3.1. Por razão de interesse público; ou

13.3.3.2. A pedido do fornecedor.

13.4. Das condições para alteração de preços registrados, conforme inciso VI, do art. 82, da Lei 14.133/21:

13.4.1. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios;

13.4.2. Reajuste de Preços:

13.4.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ata;

13.4.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período;

13.4.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;

13.4.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

13.4.3. Repactuação de preços:

13.4.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em ata, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto licitado, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;

13.4.3.2. A Repactuação de Preços, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

13.4.3.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
13.4.3.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
13.4.3.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
13.4.3.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo;
13.4.3.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
13.4.3.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

13.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ou apostilamento a Ata de Registro de Preço.

14. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

14.1. Caso a Administração opte pela formalização de contrato, deverão ser observados o disposto no CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021;
14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
14.4. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.5. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
14.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
14.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
14.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
14.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
14.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
14.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
14.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
14.23. Da alteração de preço, observa-se o descrido no Capítulo VII:
14.23.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
14.23.1.1. Unilateralmente pela Administração:
14.23.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
14.23.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
14.23.1.2. Por acordo entre as partes:
14.23.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
14.23.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
14.23.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
14.23.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.24. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.
15.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e está Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.
15.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;
15.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
15.4.1. Não produzir os resultados acordados;
15.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
15.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
15.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
15.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
15.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
15.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
15.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
15.23. Da Liquidação:
15.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
15.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
15.23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
15.23.3.1. O prazo de validade;
15.23.3.2. A data da emissão;
15.23.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
15.23.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
15.23.3.5. O valor a pagar; e
15.23.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
15.23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
15.23.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.23.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.23.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
15.24. Prazo de pagamento:
15.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
15.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.
15.25. Forma de pagamento:
15.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
15.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
15.25.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
15.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
16.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

16.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
16.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
16.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
16.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
16.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
16.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
16.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
17.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
17.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
17.9. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
17.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
17.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
17.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
18.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
19.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
19.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
19.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
20.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
20.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
20.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
20.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 257.790,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

21.2. A busca de preço, foi realizada entre os dias 19 a 27 de outubro de 2026, sendo consolidado o mapa comparativo de preço em 28 de outubro de 2026.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. A aquisição será custeada com recursos das Dotações Orçamentárias do Município de Macaúbas, referente ao exercício de 2026. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

22.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2026 e subsequente, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

23. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

23.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto da contratação.

23.2. Os principais impactos ambientais associados ao objeto da contratação estão relacionados ao consumo de recursos naturais utilizados na produção dos alimentos e das bebidas, à utilização de embalagens plásticas, de papelão e de outros materiais, ao desperdício de alimentos e à geração e destinação inadequada de resíduos sólidos após o consumo.

23.3. A CONTRATADA deverá adotar, no âmbito de suas atividades, práticas que contribuam para a prevenção e a redução dos impactos ambientais, observando a legislação vigente, especialmente as disposições relativas à gestão de resíduos sólidos, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento.

23.4. Requisitos Sociais:

23.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos profissionais envolvidos na produção, preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

23.4.2. Deverá ser vedada a utilização de trabalho infantil em desacordo com a legislação, de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, bem como a adoção de práticas discriminatórias nas relações de trabalho, observadas as disposições legais pertinentes.

23.4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

23.4.4. Os salgados, o refrigerante, o suco natural e a água mineral deverão atender integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, ser próprios para consumo humano e apresentar condições adequadas de qualidade, integridade, conservação e higiene.

23.4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na manipulação, preparação, acondicionamento e transporte dos alimentos observem as boas práticas de higiene e manipulação, de modo a prevenir contaminações e preservar a qualidade dos produtos até a entrega.

23.4.6. O fornecimento deverá contribuir para o atendimento adequado das atividades institucionais da Administração Municipal, proporcionando alimentos e bebidas em condições apropriadas de consumo, com observância da qualidade, da higiene e da proteção à saúde dos participantes dos eventos e das ações promovidas pelo Município.

23.5. Requisitos Ambientais:

23.5.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades, especialmente quanto à prevenção da poluição, à redução da geração de resíduos sólidos e à destinação ambientalmente adequada das embalagens utilizadas no fornecimento dos produtos.

23.5.2. Sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade e a conservação dos produtos, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis ou constituídas de materiais reciclados, observadas as normas aplicáveis e a disponibilidade no mercado.

23.5.3. A CONTRATADA deverá evitar o uso excessivo de embalagens e materiais descartáveis, desde que sua redução não prejudique a higiene, a integridade, a conservação e a segurança dos alimentos e das bebidas fornecidos.

23.5.4. O acondicionamento e o transporte dos produtos deverão ser realizados de forma a evitar perdas, desperdícios, vazamentos, contaminações e danos às embalagens, contribuindo para a redução de resíduos e para a preservação da qualidade dos itens até o recebimento pela Administração.

23.5.5. Os salgados deverão ser acondicionados em embalagens limpas, íntegras e apropriadas para contato com alimentos, enquanto o refrigerante, o suco natural e a água mineral deverão ser fornecidos em recipientes adequados, devidamente vedados e em condições compatíveis com as exigências de conservação de cada produto.

23.5.6. A CONTRATADA deverá promover, no âmbito de suas atividades, o uso racional de água e energia, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados durante a preparação, o acondicionamento e o transporte dos produtos, observada a legislação pertinente.

23.5.7. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e à logística reversa de embalagens, conforme os sistemas e as obrigações legalmente estabelecidos para cada categoria de material.

23.6. Requisitos Culturais:

23.6.1. O fornecimento deverá considerar as características e os hábitos alimentares locais e regionais, quando pertinentes à composição dos lanches, respeitadas as especificações dos produtos, as necessidades das atividades institucionais e os princípios da isonomia e da competitividade.

23.6.2. Quando legalmente viável e compatível com as condições da contratação, poderá ser estimulada a participação de fornecedores locais e regionais, observadas as disposições legais aplicáveis, a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

23.6.3. A execução da contratação deverá respeitar a diversidade social e cultural dos participantes das atividades promovidas pela Administração Municipal, assegurando que o fornecimento dos lanches ocorra em condições adequadas de qualidade, higiene e segurança alimentar.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

24.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou ainda pelo telefone: (77) 9 8105-8098.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. Publicidade:

25.1.1. A publicidade dos atos relativos à contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando exigível, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e nos demais meios legalmente previstos;

25.2. Do foro:

25.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

25.3. Registra-se que o órgão responsável pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Educação;

25.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

Termo de Referência desenvolvido pelo Setor de Compras de Macaúbas,

Genésio Pereira Figueiredo
Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas

Argilandes Azevedo Costa
Servidor Setor de Compras - Responsável pelo TR

Macaúbas - BA, 28 de outubro de 2026.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

João Luis Oliveira Figueiredo

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal nº 330/2021

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINAL E PLANILHA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro
Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos
Prefeitura Municipal de Macaúbas – Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de papel sulfite A4 branco e colorido, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e unidades administrativas do Município de Macaúbas/BA, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência nº 024/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado de _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, após examinar as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2026 e em seus anexos, apresenta sua PROPOSTA FINAL, mediante as seguintes condições:

I. A empresa propõe fornecer os bens correspondentes ao(s) lote(s) indicado(s) nas planilhas abaixo, sob sua integral responsabilidade, pelos preços unitários e totais apresentados, os quais correspondem ao último lance ofertado ou ao valor negociado durante a sessão pública, quando houver;

II. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, frete, transporte, carga, descarga e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional;

III. A empresa declara conhecer e aceitar integralmente a legislação aplicável à licitação e todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência nº 024/2026 e nos demais anexos;

IV. A empresa declara que os bens serão fornecidos em conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, locais de entrega, recebimento e pagamento;

V. A empresa declara que não terá direito à indenização ou ao reembolso das despesas realizadas para elaboração e apresentação desta proposta caso ela não seja aceita pela Administração;

VI. Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida para sua apresentação;

VII. Os pagamentos deverão ser creditados na seguinte conta bancária:
Banco: _____
Agência: _____

Conta: _____
Titular: _____
CNPJ/CPF do titular: _____

VIII. O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato ou instrumento equivalente será:
Nome: _____
CPF: _____
Documento de identidade: _____
Cargo ou função: _____
Endereço: _____
Os contatos com a empresa poderão ser realizados pelos seguintes meios:
Telefone: _____
E-mail: _____

A empresa declara que as marcas, os preços e as demais informações consignadas nesta proposta correspondem à oferta final apresentada no certame e permanecerão válidos durante o prazo de validade da proposta.

_____/__, _____ de _____ de 2026.

Responsável ou representante legal

Nome: _____
CPF: _____
Documento de identidade: _____
Cargo ou função: _____

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)
PLANILHA DE PREÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - LANCHE COTA RESERVADA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LANCHE - RESERVADO ME/EPP	KIT CONTENDO 05 (CINCO) SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS, SABORES VARIADOS, COM PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 50G, COMPOSTO POR: COXINHA DE FRANGO; ESFIRRA DE FRANGO E/OU QUEIJO E PRESUNTO; MINI-HAMBÚRGUER; BAURU DE QUEIJO, PRESUNTO E TOMATE E; ENROLADINHO DE CARNE SECA. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPATÍVEIS COM O TIPO DE ALIMENTO, ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E CONSUMO E SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, RESISTENTE E QUE PERMITA O TRANSPORTE SEGURO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL.	4.500	KIT	-		
VALOR TOTAL DO LOTE R$							

LOTE 02 - LANCHE PARTICIPAÇÃO AMPLA							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	LANCHE - COTA AMPLA	KIT CONTENDO 05 (CINCO) SALGADOS ASSADOS E/OU FRITOS, SABORES VARIADOS, COM PESO UNITÁRIO DE APROXIMADAMENTE 50G, COMPOSTO POR: COXINHA DE FRANGO; ESFIRRA DE FRANGO E/OU QUEIJO E PRESUNTO; MINI-HAMBÚRGUER; BAURU DE QUEIJO, PRESUNTO E TOMATE E; ENROLADINHO DE CARNE SECA. OS PRODUTOS DEVERÃO APRESENTAR CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS COMPATÍVEIS COM O TIPO DE ALIMENTO, ESTAR EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, CONSERVAÇÃO E CONSUMO E SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ISOPOR, PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, RESISTENTE E QUE PERMITA O TRANSPORTE SEGURO, COM CAPACIDADE COMPATÍVEL.	13.500	KIT	-		
VALOR TOTAL DO LOTE R$							165.375,00

LOTE 03 - BEBIDAS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA / REFERENCIA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	REFRIGERANTE	REFRIGERANTE GASEIFICADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL, LACRADA E ÍNTEGRA, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 2 LITROS, NOS SABORES COLA, LARANJA E GUARANÁ. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DO TIPO E SABOR, ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E POSSUIR ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERÃO ACEITOS PRODUTOS DE DIFERENTES MARCAS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS. MARCAS DE REFERÊNCIA, COCA-COLA, FANTA LARANJA, GUARANÁ ANTÁRTICA, GUARANÁ KUAT, DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.	1.500	UNID			
02	SUCO DE FRUTAS NATURAL	SUCO DE FRUTAS NATURAL PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 1 LITRO, ELABORADO A PARTIR DE FRUTA OU POLPA DE FRUTA, CONFORME A CATEGORIA LEGAL DO PRODUTO, SEM DILUIÇÃO NO MOMENTO DA ENTREGA, COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO OU SABOR.	600	LITRO	-		
03	ÁGUA MINERAL NATURAL	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE MATERIAL PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 2 LITROS, LACRADA DE FÁBRICA, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, SEM VAZAMENTOS, DEFORMAÇÕES OU AVARIAS QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO DA FONTE, COMPOSIÇÃO CARACTERÍSTICA, CONTEÚDO LÍQUIDO, LOTE E DEMAIS INFORMAÇÕES LEGALMENTE EXIGIDAS, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	1.800	UNID			
VALOR TOTAL DO LOTE R$							
VALOR GLOBAL DOS LOTES R$			(DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS)				

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico – SRP nº ___/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação;
II. não possui, entre seus administradores, sócios com poderes de administração ou representantes, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão da contratação;
III. não se encontra abrangida por qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____/__, _____ de _____ de 2026.

Responsável ou representante legal

Nome: _____
CPF: _____
Documento de identidade: _____

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx-2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: xxx-2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: xxx-2026

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas/BA, CEP 46.500-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **João Luis Oliveira Figueiredo**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 330/2021, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico – SRP nº xxx-2026, Processo Administrativo nº xxx-2026, e a respectiva homologação publicada no Diário Oficial do Município em xx de xxxxxxx de 2026, **RESOLVE** registrar os preços do(s) fornecedor(es) identificado(s) e qualificado(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e os quantitativos adjudicados, atendidas as condições previstas no Edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 035/2023 e às demais normas aplicáveis, mediante as disposições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisição futura e parcelada de lanches e bebidas - salgados, refrigerantes, suco de frutas natural e água mineral - destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas/BA**, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 024/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº xxx-2026**, o Termo de Referência nº 024/2026, a proposta final do fornecedor registrado e o cadastro de reserva, quando formado.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

EMPRESA: XXXXXXXXXXX;
CNPJ/MF: XXXXXXXXXXX;
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX;
TELEFONE: XXXXXXXXXXXX;
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXX;
LOTE/ITEM: XXX.

3. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as marcas, as especificações, os quantitativos estimados e as demais condições da proposta adjudicada são os constantes das planilhas abaixo.

LOTE xx - xxxxxxxx							
QUANTITATIVO ESTIMADO					CUSTO ESTIMADO		
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO R$	PREÇO TOTAL REGISTRADO R$
PREÇO TOTAL REGISTRADO R$							

3.2. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados. A Administração não fica obrigada a adquirir a totalidade registrada, e as aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva e mediante a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

3.3. O fornecedor registrado obriga-se a atender às solicitações formalizadas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos disponíveis, os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.4. O cadastro de reserva, quando formado, será constituído pelos licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do adjudicatário e pelos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação disciplinada no Edital, e integrará esta Ata como anexo.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Macaúbas, à qual competirá praticar os atos de controle, acompanhamento e gerenciamento do registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035, de 9 de março de 2023.

4.2. São unidades participantes deste registro de preços:

4.2.1. Secretaria Municipal de Educação;

4.3. Os quantitativos estimados por unidade participante são os constantes do item 24 do Termo de Referência nº 024/2026, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

4.4. O órgão gerenciador poderá redistribuir os quantitativos registrados entre as unidades participantes, de acordo com as necessidades administrativas supervenientes, desde que:

4.4.1. não seja ultrapassado o quantitativo máximo registrado de cada item;

4.4.2. sejam preservados o objeto, os preços e as demais condições da Ata;

4.4.3. não haja inclusão de órgão ou entidade estranho à estrutura administrativa municipal participante do procedimento;

4.4.4. a redistribuição seja formalmente registrada pelo órgão gerenciador;

4.4.5. haja prévia anuência da unidade participante cujo quantitativo inicialmente previsto será reduzido.

4.5. A redistribuição prevista no item 4.4. constitui medida interna de gestão dos quantitativos e não se caracteriza como adesão à Ata de Registro de Preços.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, desde que demonstrado o benefício econômico da renovação, haja previsão expressa na Ata e no Edital, a matéria tenha sido tratada na fase de planejamento da contratação, a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata e seja formalizada mediante termo aditivo, nos termos do art. 48, § 1º, incisos I a V, do Decreto Municipal nº 035/2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 208/2024.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários.

6. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente fixados nesta Ata.

6.1.1. A vedação prevista no item 6.1 não impede:

6.1.1.1. a redistribuição dos quantitativos entre as unidades participantes, desde que preservado o quantitativo total registrado de cada item; e

6.1.1.2. a renovação dos quantitativos por ocasião da eventual prorrogação da Ata, nas condições estabelecidas na Cláusula 5 e no Decreto Municipal nº 035, de 9 de março de 2023.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.2.3. em decorrência do reajustamento previsto no Edital e no Termo de Referência, observados a anualidade e o índice estabelecidos para a contratação.

6.3. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

6.3.1. O reajustamento dependerá de requerimento do fornecedor, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento após análise e aprovação do órgão gerenciador;

6.3.2. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

6.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado que altere substancialmente os custos do objeto e inviabilize o cumprimento das condições originalmente registradas.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea ou planilha de custos que demonstre:

6.4.1.1. a ocorrência do fato superveniente;

6.4.1.2. sua repercussão efetiva sobre os custos do objeto;

6.4.1.3. a relação direta entre o fato alegado e a elevação dos custos; e

6.4.1.4. os preços praticados no mercado no momento do requerimento.

6.4.2. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a redução da margem de lucro do fornecedor ou a apresentação isolada de notas fiscais não serão suficientes para justificar a revisão.

6.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

6.5.1. Caso não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade administrativa em razão da recusa, e seu registro será cancelado;

6.5.2. Na hipótese do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados aqueles cujo registro tenha sido cancelado;

6.5.3. Não sendo obtido preço compatível com o mercado, o órgão gerenciador cancelará o item ou lote correspondente e adotará as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa;

6.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará às unidades participantes que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação destinada à alteração dos respectivos instrumentos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que tenha inviabilizado o cumprimento do compromisso.

6.6.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o requerimento, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

6.6.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições da Ata, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.6.3. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador poderá atualizá-lo de acordo com os valores efetivamente praticados no mercado, desde que mantida a vantajosidade para a Administração;

6.6.4. Não sendo possível ou vantajosa a atualização do preço, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que o requerimento tenha sido apresentado antes da emissão da correspondente Ordem de Fornecimento e estejam comprovadas as razões alegadas, procedendo-se ao cancelamento do respectivo registro;

6.6.5. Na hipótese de cancelamento, o órgão gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados ou negociar sua adequação ao mercado;

6.6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador cancelará o item ou lote correspondente e adotará as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa;

6.6.7. O órgão gerenciador comunicará a alteração do preço às unidades participantes que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para que avaliem a necessidade de alteração dos respectivos instrumentos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A apresentação de pedido de reajustamento, revisão, alteração ou cancelamento não suspende as obrigações do fornecedor, que permanecerá obrigado ao cumprimento das contratações e ordens de fornecimento já formalizadas enquanto não houver decisão expressa do órgão gerenciador, ressalvada impossibilidade de execução devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

6.7.1. As alterações dos preços registrados produzirão efeitos somente após sua aprovação e formalização, não alcançando fornecimentos já recebidos nem alterando automaticamente contratações anteriormente formalizadas, cujo eventual reequilíbrio deverá ser analisado no respectivo instrumento.

6.8. Toda alteração dos preços registrados deverá ser motivada, instruída no respectivo processo administrativo, formalizada, publicada e comunicada às unidades participantes.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, mediante processo administrativo específico e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no § 3º do art. 49 do Decreto Municipal nº 035, de 9 de março de 2023; ou

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1. por razão de interesse público;

7.2.2. a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3. se não houver êxito nas negociações de preços, conforme o inciso IV do § 2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 035, de 9 de março de 2023.

7.3. O pedido do fornecedor para cancelamento do registro deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que a ocorrência que o fundamentar admitir previsão.

7.3.1. Na hipótese de evento súbito e imprevisível que impossibilite a observância da antecedência prevista no item 7.3, o pedido deverá ser apresentado imediatamente após o conhecimento do fato e acompanhado de documentação idônea que comprove:

7.3.1.1. a ocorrência do evento alegado;

7.3.1.2. sua relação direta com a impossibilidade de manutenção do registro; e

7.3.1.3. a inexistência de responsabilidade do fornecedor pelo fato ocorrido.

7.3.2. A apresentação do pedido não implica cancelamento automático nem libera o fornecedor das obrigações assumidas, que permanecerão exigíveis até a decisão expressa do órgão gerenciador, especialmente quanto às contratações e ordens de fornecimento já formalizadas, ressalvada impossibilidade de execução devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

7.3.3. A interrupção unilateral do fornecimento, o abandono das obrigações ou o descumprimento da Ata antes da decisão administrativa, sem impossibilidade de execução reconhecida pela Administração, sujeitará o fornecedor ao cancelamento do registro e às sanções cabíveis.

7.4. O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, juntada ao processo administrativo e comunicada ao fornecedor e às unidades participantes.

7.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas nesta Ata.

8. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, ficando sua utilização restrita ao órgão gerenciador e às unidades participantes identificadas no Termo de Referência nº 024/2026.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

9.1. O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9.2. Providenciar a divulgação da presente Ata e de suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observadas as exigências legais de publicidade.

9.3. Encaminhar às unidades participantes a presente Ata, bem como suas eventuais alterações, devidamente formalizadas e publicadas.

9.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

9.5. Verificar, previamente às contratações realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários e recursos financeiros.

9.6. Adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas relativas às contratações realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, desde que cumpridas as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

9.7. Conduzir e decidir, no âmbito de suas competências, os procedimentos de reajustamento, revisão, alteração ou atualização dos preços registrados e de cancelamento dos registros, promovendo a correspondente formalização, publicação e comunicação às unidades participantes.

9.8. Promover a apuração das infrações decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata e a aplicação das sanções pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1. Quando o descumprimento estiver relacionado exclusivamente a contratação realizada por unidade participante, caberá a esta promover a apuração e a aplicação das sanções correspondentes, comunicando o resultado ao órgão gerenciador.

9.9. Receber e registrar as contratações realizadas pelas unidades participantes, bem como as sanções por elas aplicadas em decorrência do descumprimento das respectivas obrigações contratuais.

9.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

10.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações e cancelamentos, observando suas condições nas contratações realizadas.

10.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.

10.3. Controlar os quantitativos utilizados em suas contratações, observados os limites originalmente destinados à unidade e as redistribuições formalmente autorizadas pelo órgão gerenciador, vedada a contratação acima do saldo disponível de cada item.
10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações realizadas em seu âmbito, comunicando ao órgão gerenciador as irregularidades que possam repercutir na gestão da Ata ou ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.
10.5. Promover a apuração das infrações relacionadas às suas próprias contratações e a aplicação das sanções pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências e as decisões adotadas.
10.6. Verificar, antes de cada contratação, a disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários e recursos financeiros.
10.7. Formalizar suas contratações mediante instrumento adequado, emitir as correspondentes ordens de fornecimento e designar os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento do objeto.
10.8. Adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento das despesas decorrentes de suas contratações, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.
10.9. Informar ao órgão gerenciador as contratações realizadas, os quantitativos utilizados, os saldos remanescentes e as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Receber a nota de empenho ou a autorização de compra e, quando cabível, assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da convocação.
11.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, marcas, unidades de fornecimento, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata e na proposta registrada.

11.2.1. A substituição da marca ou do produto registrado dependerá de solicitação fundamentada do fornecedor, comprovação da equivalência ou superioridade técnica e autorização prévia e expressa da Administração, vedados o aumento do preço e a alteração das características essenciais do objeto.

11.2.2. A autorização prevista no item anterior constitui decisão discricionária da Administração e não configura direito do fornecedor.

11.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da notificação, os produtos recusados por vício, defeito, avaria, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.
11.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
11.5. Manter capacidade operacional, logística e financeira suficiente para cumprir as obrigações assumidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.
11.6. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
11.8. Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
11.9. Atender às ordens de fornecimento regularmente emitidas durante a vigência da Ata, nos limites dos quantitativos e saldos registrados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
11.10. Manter atualizados, durante toda a vigência da Ata, o endereço, o correio eletrônico, o telefone e os dados de seu representante, considerando-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.
11.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações, apresentando a respectiva comprovação, sem que essa comunicação suspenda automaticamente os prazos ou autorize a interrupção do fornecimento.
11.12. Efetuar as entregas somente mediante Ordem de Fornecimento regularmente emitida, vedado o fornecimento baseado exclusivamente em solicitação verbal ou informal.

11.13. Entregar os produtos no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais e horários nela indicados, conforme o Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será devido exclusivamente em razão das contratações formalizadas e dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições, os documentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato ou instrumento substituto.

12.2. Cada unidade contratante será responsável pelo recebimento do objeto, atesto da nota fiscal, liquidação da despesa e pagamento correspondente às suas próprias contratações.

12.3. A existência desta Ata de Registro de Preços não gera obrigação de aquisição, empenho ou pagamento por parte da Administração.

13. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

13.1. Os pagamentos efetuados pelo Município a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte, nos termos dos arts. 2º-A e 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores.

13.2. Para o objeto desta Ata, classificado como fornecimento de bens e mercadorias em geral, a retenção será efetuada mediante aplicação da alíquota de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o valor a ser pago, conforme a coluna 02-IR do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou de aplicação de tratamento tributário diverso.

13.2.1. Será aplicada a alíquota vigente no momento do pagamento, caso ocorra alteração superveniente da legislação tributária.

13.3. A retenção será calculada e efetuada pela unidade responsável pelo pagamento, considerando o valor devido e a natureza do bem fornecido.

13.4. Quando o fornecimento estiver amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto sobre a Renda, o fornecedor deverá informar no documento fiscal o respectivo enquadramento legal, sob pena de a retenção ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

13.5. Não será efetuada a retenção do Imposto sobre a Renda nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, inclusive nos pagamentos relativos às receitas próprias de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

13.5.1. A condição de optante pelo Simples Nacional será comprovada mediante declaração apresentada pelo fornecedor, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, ou mediante consulta efetuada pela Administração ao Portal do Simples Nacional.

13.5.2. O fornecedor deverá comunicar imediatamente à Administração eventual alteração de seu enquadramento tributário.

13.6. A ausência de destaque do valor do Imposto sobre a Renda no documento fiscal não impedirá a retenção pela Administração quando esta for legalmente exigível.

13.7. Outras retenções tributárias somente serão efetuadas quando houver hipótese legal específica de incidência, considerando a natureza da operação e o regime tributário do fornecedor.

14. DA ENTREGA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

14.1. Os bens serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração e mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as seguintes condições:

14.1.1. o prazo máximo para entrega será de 12 (doze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor;

14.1.2. as entregas serão realizadas nos endereços indicados pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento, situados no perímetro urbano do Município de Macaúbas/BA, CEP 46.500-000;

14.1.3. as entregas ocorrerão das 7h às 12h e das 14h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias sem expediente administrativo;

14.1.4. a Ordem de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras do Município de Macaúbas; e

14.1.5. não será admitida entrega sem Ordem de Fornecimento regularmente emitida e assinada, não produzindo obrigação de recebimento ou pagamento eventual fornecimento realizado com fundamento exclusivo em solicitação verbal ou informal.

14.2. Não haverá quantitativo mínimo por solicitação, devendo o fornecedor atender às quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento, observados a unidade de fornecimento e os saldos registrados.

14.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta registrada, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de marca ou desconformidade com as características exigidas.

14.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, da carga, da descarga, da umidade e de outros fatores capazes de comprometer sua integridade, devendo as embalagens conter as informações necessárias à identificação do produto e de sua procedência.

14.5. Não serão aceitos produtos cujas embalagens apresentem sinais de violação, umidade, avaria, contaminação ou acondicionamento inadequado.

14.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos, às expensas do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável no ato da entrega, mediante verificação inicial dos quantitativos, da integridade das embalagens e da correspondência entre os produtos entregues, a Ordem de Fornecimento e o documento fiscal.

14.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

14.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos vícios, defeitos, desconformidades ou danos posteriormente identificados.

15. DA GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, na condição de órgão gerenciador, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designados pela autoridade competente.

15.2. Compete ao órgão gerenciador controlar os quantitativos e saldos registrados, acompanhar os preços praticados no mercado e adotar as providências relativas à alteração, à atualização, ao cancelamento dos registros e à convocação dos integrantes do cadastro de reserva.

15.3. A execução de cada contratação decorrente da Ata será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela respectiva unidade contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

15.4. O fiscal da contratação registrará as ocorrências relacionadas ao fornecimento, verificará a conformidade dos produtos entregues e determinará as providências necessárias à correção de faltas, defeitos ou desconformidades.

15.5. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao gestor da contratação e, quando repercutirem na gestão do registro de preços, ao órgão gerenciador.

15.6. A identificação dos servidores responsáveis pela gestão da Ata e pela gestão e fiscalização das contratações será realizada em ato próprio, cuja alteração não dependerá de modificação desta Ata.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. Compete ao órgão gerenciador promover a apuração das infrações e a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

16.2.1. Quando a infração decorrer exclusivamente de contratação realizada por unidade participante, caberá à respectiva unidade promover a apuração e a aplicação da sanção pela autoridade competente.

16.3. A unidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar a presente Ata de Registro de Preços e suas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos relativos à gestão desta Ata serão decididos pelo órgão gerenciador, e aqueles relacionados às contratações dela decorrentes, pela respectiva unidade contratante, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 2023, do Edital e de seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxx-2026, seus anexos, a proposta do fornecedor registrado e, se houver, o cadastro de reserva.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, incluindo os prazos e condições de entrega, recebimento e pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor, as sanções administrativas e as demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata, encontram-se estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

19.3. No caso de adjudicação pelo preço global do lote, somente será admitida a contratação de parte dos itens que o compõem mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelos representantes do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, sendo disponibilizada cópia às unidades participantes.

Macaúbas, Bahia, xx de xxxxxx de xxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante do Órgão Gerenciador
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante do Fornecedor Registrado

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº XXX/2026

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo integra a **Ata de Registro de Preços nº xxx-2026** e contém a relação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, formado nos termos do item 18 do Edital.

1.2. O cadastro de reserva observará a seguinte ordem de preferência:

1.2.1. licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

1.2.2. licitantes que mantiverem os preços de suas propostas finais, observada a ordem de classificação do certame.

1.3. Os licitantes enquadrados no item 1.2.1 antecederão aqueles enquadrados no item 1.2.2.

1.4. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação nem à assinatura da Ata de Registro de Preços, ficando eventual convocação condicionada às hipóteses previstas no Edital, à necessidade da Administração e à prévia comprovação das condições de habilitação exigidas no certame.

1.5. Não será exigida quantidade mínima por solicitação, devendo ser respeitada a unidade de fornecimento estabelecida para cada item.

2. LICITANTES QUE ACEITARAM FORNECER PELOS PREÇOS DO ADJUDICATÁRIO

2.1. Segue a relação dos licitantes que aceitaram fornecer os respectivos lotes ou itens pelos mesmos preços do adjudicatário, observada a ordem de classificação:

2.1.1. Tabela 1 – Identificação do licitante:

INFORMAÇÃO	DADOS DO LICITANTE
Ordem de classificação no lote	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Representante legal	
CPF do representante	
Telefone	
E-mail	

2.1.2. Tabela 2 – Lotes e itens correspondentes:

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R$	R$
						R$	R$
						R$	R$
						R$	R$

Caso não existam licitantes nesta condição, registrar:

Não houve formação de cadastro de reserva, para o respectivo lote, com licitantes que aceitassem fornecer o objeto pelos mesmos preços do adjudicatário.

3. LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS FINAIS

3.1. Segue a relação dos licitantes que optaram por manter os preços de suas propostas finais, observada a ordem de classificação do certame:

3.1.1. Tabela 1 – Identificação do licitante:

INFORMAÇÃO	DADOS DO LICITANTE
Ordem de classificação no lote	
Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Representante legal	
CPF do representante	
Telefone	
E-mail	

3.1.2. Tabela 2 – Lotes e itens correspondentes:

LOTE	ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA FINAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINAL
						R$	R$
						R$	R$
						R$	R$
						R$	R$

Caso não existam licitantes nesta condição, registrar:

Não houve formação de cadastro de reserva, para o respectivo lote, com licitantes que mantivessem os preços de suas propostas finais.

4. CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem estabelecida neste Anexo e as condições previstas no Edital.

4.2. A habilitação do licitante integrante do cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de sua convocação, devendo ser comprovado o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O licitante convocado deverá manifestar-se e apresentar os documentos exigidos no prazo estabelecido pela Administração.

4.4. Os licitantes que aceitaram fornecer pelos preços do adjudicatário serão convocados para assumir o fornecimento nas mesmas condições registradas para o primeiro colocado.

4.5. Esgotados os licitantes referidos no item 4.4, poderão ser convocados aqueles que mantiveram suas propostas finais, observada a ordem de classificação e mediante negociação destinada à obtenção de preço compatível com o valor máximo aceitável e com os preços praticados no mercado.

4.6. A convocação de integrante do cadastro de reserva não autoriza a alteração das especificações, das condições de fornecimento ou dos quantitativos máximos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Macaúbas, Bahia, xx de xxxxxxxx de 2026.

_____

Representante do órgão gerenciador

_____

Representante do licitante integrante do cadastro de reserva

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxx-2026
AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ....-....-LIC.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....-....-PE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [...], QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E ......

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas/BA, CEP 46.500-000, por intermédio da ..... (unidade Contratante), neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) **.....**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n° ....., de ..... de ..... de ...., publicado no Diário Oficial do Município, de .... de .... de ....., portador(a) da Matricula Funcional n° ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número], sediada em [endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e qualificação], conforme seus atos constitutivos ou instrumento de procuração constante dos autos, considerando o Processo Administrativo nº xxx-2026-LIC e em observância à Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto Municipal nº 035, de 2023, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº xxx-2026 e da Ata de Registro de Preços nº xxx-2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição futura e parcelada de lanches e bebidas - salgados, refrigerantes, suco de frutas natural e água mineral - destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Macaúbas/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 024/2026, na Ata de Registro de Preços nº xxx-2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto desta contratação os lotes e itens discriminados na tabela seguinte:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
...							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. A contratação destina-se a assegurar o fornecimento dos materiais necessários às atividades administrativas da unidade contratante, especialmente à impressão, reprodução e organização de documentos utilizados na prestação dos serviços públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 035, de 2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

4.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº xxx-2026;

4.1.2. O Termo de Referência nº 024/2026;

4.1.3. A Ata de Registro de Preços nº xxx-2026;

4.1.4. A proposta final da CONTRATADA; e

4.1.5. Os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº xxx-2026-LIC e sejam pertinentes à contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado e sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, observados os locais, horários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. A CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente aceitos.

5.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 012, de 2023.

5.5. O gestor e os fiscais deverão registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou dos defeitos, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

5.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo inicial de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

6.3. A prorrogação ficará condicionada:

6.3.1. À caracterização da natureza contínua do fornecimento;

6.3.2. À demonstração da necessidade de continuidade da contratação;

6.3.3. À comprovação da vantajosidade das condições e dos preços;

6.3.4. À existência de créditos orçamentários;

6.3.5. À manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

6.3.6. À manifestação de interesse das partes; e

6.3.7. À formalização por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual.

6.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

6.5. Antes da formalização de cada prorrogação contratual, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e realizará as consultas aos cadastros legalmente exigidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____), correspondente aos lotes e itens discriminados na Cláusula Primeira.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor indicado no item 7.1 constitui limite máximo estimado, sendo devidos somente os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e aceitos pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa e, após a liquidação, de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente:

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. A existência de irregularidade na execução ou no documento de cobrança autoriza o sobrestamento apenas da parcela correspondente à obrigação controvertida ou não cumprida, devendo ser paga, no prazo devido, a parte incontroversa regularmente executada.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento necessário à liquidação ou outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a regular liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até o saneamento da pendência, reiniciando-se após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será verificada antes do pagamento. Eventual irregularidade superveniente não autoriza a retenção do pagamento pelos produtos regularmente fornecidos e aceitos, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA e da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

9.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.8. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.8.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;

9.8.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/1943.

9.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

I = $\frac{(\frac{TX}{100})}{365}$, assim apurado: I = $\frac{(\frac{6}{100})}{365}$, I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive a retenção do Imposto sobre a Renda disciplinada pelos arts. 2º-A e 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 2023, observadas as alíquotas, hipóteses de dispensa e demais condições vigentes na data do pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em 28/10/2026.

10.1.1. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação contratual ou do encerramento do Contrato.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

11.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, mediante requerimento devidamente instruído com documentos idôneos que demonstrem:

11.4.1. A ocorrência do fato superveniente;

11.4.2. Sua natureza extraordinária e imprevisível ou, se previsível, suas consequências incalculáveis;

11.4.3. A repercussão efetiva do evento sobre os custos da contratação;

11.4.4. O nexo causal entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro; e

11.4.5. A diferença entre os custos considerados na proposta e aqueles comprovadamente suportados após o evento.

11.4.6. A mera variação ordinária dos preços de mercado, a redução da margem de lucro ou a apresentação isolada de notas fiscais não serão suficientes para justificar o reequilíbrio.

11.5. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.
PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXX.
ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
FONTE DE RECURSOS: xxxx.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei n° 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal responsável, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do material, mediante termo circunstanciado ou atesto correspondente.

13.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.6. As entregas deverão acontecer em dias úteis, em horário pré-determinado, respeitando a presença do Fiscal do Contrato responsável pela conferência.

13.7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da Contratada.

13.8. Os bens serão entregues conforme ainda, como discriminado abaixo:

13.8.1. A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria Solicitante, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade;

13.8.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

13.9. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

13.10. Todas as informações necessárias para a perfeita execução destas entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.

13.11. O fiscal do contrato realizará a conferência e o atesto da Nota Fiscal correspondente aos produtos regularmente recebidos, cabendo ao gestor adotar as providências necessárias ao encaminhamento da despesa para liquidação e pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal n° 012, de 26 de janeiro de 2023.

14.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.º/ª ....., especificamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a Portaria Municipal n° ...., de .... de ..... de .....

14.3. Compete ao fiscal acompanhar e registrar a execução contratual, determinar as providências necessárias à correção das falhas verificadas e comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem suas atribuições.
14.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Macaúbas, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.
14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei n° 14.133/21.
14.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
14.7. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.
14.8. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.
15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21.
15.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.
15.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.
15.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções as sanções previstas na lei e neste Contrato.
15.9. Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do Contrato.

15.9.1. A decisão será proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

15.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
15.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
16.2. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a respectiva justificativa e os documentos comprobatórios, sem que essa comunicação implique aceitação automática da justificativa ou afastamento das consequências do inadimplemento.
16.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
16.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da notificação, os produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas.
16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
16.6. Apresentar, quando não for possível a verificação eletrônica pela Administração, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na contratação.
16.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
16.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
16.9. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.
16.10. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações solicitadas e interrompendo, quando formalmente determinado, a entrega realizada em desconformidade com o Contrato, o Termo de Referência ou a Ordem de Fornecimento.
16.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei n° 14.133/2021.

16.12.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021.
16.15. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
16.16. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da Contratada.
16.17. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.
16.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.
16.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

16.20. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

16.21. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/21;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4." do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/21;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos "17.1.5.", "17.1.6.", "17.1.7." e "17.1.8." do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos "17.1.2.", "17.1.3." e "17.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/21;

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

17.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

17.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada em iniciar o fornecimento ou atender à Ordem de Fornecimento;

17.2.4.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, mediante decisão motivada da Administração;

17.2.4.5. A aplicação das multas observará os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.4.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso resultar em inexecução total, vedada a incidência cumulativa das duas multas sobre o mesmo fato;

17.2.4.7. A aplicação das multas não impede a extinção do Contrato nem a aplicação das demais sanções previstas em lei, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.5.2. A sanção de que trata o subitem anterior é de competência exclusiva de secretário municipal e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Caso o valor das multas e das indenizações devidas seja superior aos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

17.7. Após a decisão definitiva, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração.

17.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

17.13. Os valores das multas e das indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos decorrentes deste Contrato ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

17.14. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.14.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

18.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.1.1. Na hipótese de extinção, aplicam-se as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato quando não comprometer sua capacidade de concluir o objeto contratado;

18.1.1.2. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá do atendimento às condições estabelecidas na Cláusula Vigésima e da formalização do correspondente termo aditivo.

18.2. O termo de extinção será precedido, sempre que possível:

18.2.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
18.2.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
18.2.3. da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

18.3. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que a indenização devida será formalizada no processo administrativo correspondente.

18.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato ou à suspensão do cumprimento de suas obrigações quando houver atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, nos pagamentos ou parcelas devidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, prestadores de serviço e consultores.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

21.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

21.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 035, de 2023, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de

Registro de Preços e das demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando a decisão puder afetar direitos da CONTRATADA.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei n° 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. A CONTRATADA deverá observar, na execução do objeto, as exigências ambientais e sociais previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

25.3. As comunicações relacionadas à execução deste Contrato serão realizadas pelos canais oficiais indicados pela CONTRATANTE e dirigidas ao gestor ou ao fiscal formalmente designado.

25.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado pelos representantes das partes, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

Macaúbas - Bahia, ... de ..... de .....

NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA
Secretário(a) Municipal de .....
Decreto Municipal n° .....
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Nome da Empresa
Contratada

CIENTE:

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
Fiscal do Contrato